

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (ISA/ULisboa), com sede na Tapada da Ajuda 1349-017 Lisboa, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Professor António José Guerreiro de Brito**; com poderes suficientes para o ato; e

O Centro de Investigação Pesqueira Aplicada da Guiné-Bissau, com sede, Bissau, neste ato representado pelo **Senhor Diretor Jeremias Francisco Intchama**, com poderes suficientes para o ato,

Considerando:

1. A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento sustentável da República da Guiné-Bissau;
2. A missão do CIPA de investigar sobre os recursos marinhos e pesqueiros da Guiné-Bissau;
3. O anseio do CIPA de participar ativamente no desenvolvimento da Guiné-Bissau através de atividades de pesquisa ligadas às ciências marinhas e pesqueiras;
4. Que o ISA/ULisboa é responsável pela implementação do Projeto de investigação "*MALMON-DeSIRA I Mangrove, mangrove rice and mangrove people - sustainably improving rice production, ecosystems and livelihoods*" (code FOOD/2019/412-700), financiado pela União Europeia no âmbito do Programa DeSIRA, que teve início no dia 01 de Janeiro 2020 com uma duração de 60 meses, e que se enquadra na preocupação do Governo da Guiné-Bissau e seus Parceiros de Desenvolvimento de reforçar a resiliência e capacidade de adaptação dos sectores produtivos da economia nacional visando a promoção de uma gestão durável dos recursos naturais e o desenvolvimento social sustentável do país. Este projeto irá, por um lado, estudar os usos dos serviços do ecossistema de mangal, sua biodiversidade marinha e possíveis riscos e ameaças à sua integridade ecológica;
5. As necessidades do país e os objetivos e as estratégias da implementação do Projeto de investigação "*MALMON-DeSIRA I Mangrove, mangrove rice and mangrove people – sustainably improving rice production, ecosystems and livelihoods*", as partes celebram entre si o presente Memorando de Entendimento que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª- Objeto

O presente Memorando de Entendimento para assegurar uma parceria eficaz, eficiente, transparente e construtiva entre as duas instituições tem como objeto o estabelecimento de cooperação nos domínios da formação, capacitação técnica profissional, investigação científica, extensão universitária e contribuir para definição e implementação efetiva do projeto MALMON-DeSIRA.

## **Cláusula 2ª-Objetivos**

Este Memorando de Entendimento visa contribuir para a maximização de sinergias e conjugação de esforços e recursos na implementação de ações que levem a promover um desenvolvimento sustentável, reduzindo os índices de pobreza e a insegurança alimentar e reforçando a resiliência e a capacidade de adaptação às alterações climáticas dos sistemas alimentares baseados sobre o cultivo de arroz de bolanha de água salgada e os recursos de ecossistema de mangal.

## **Cláusula 3ª- Âmbito da Cooperação**

As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objeto do presente Memorando, incidirão nos seguintes domínios:

- Harmonização e promoção de atividades de investigação;
- Organização conjunta de missões de trabalho de campo e deslocações ao terreno;
- Utilização conjunta de laboratórios e outras infraestruturas das Partes;
- Realização de estágios, seminários de investigação, formação e capacitação para o desenvolvimento dos técnicos do CIPA;

## **Cláusula 4ª- Obrigações das partes**

De um modo genérico, o ISA/ULisboa através do Projeto de investigação MALMON-DeSIRA e o CIPA comprometem-se no contexto do presente Memorando de Entendimento, enquanto Partes a:

1. Relacionar-se na base de apoio e sinergias institucionais de modo a permitir atingir os objetivos do país em termos de conhecimentos conducentes a uma adaptação as alterações climáticas, e produção de conhecimentos sobre o ecossistema de mangal também preconizados no quadro do projeto;
2. O Projeto MALMON-DeSIRA compromete -se a custear o acompanhamento dos técnicos aos terreno, aquisição de material e análises ictiológicas ou planctónicas;
3. O CIPA compromete-se a assegurar os pagamentos destas deslocações aos técnicos, bem como conduzir as análises no seu laboratório e adquirir ou disponibilizar o material necessário para o tratamento das amostras, após a disponibilização de verba pelo ISA;
4. As partes convencionam unir esforços e manter relações de trabalho estreitas, cada uma mantendo a sua autonomia e no respeito dos princípios básicos de boa parceria e dos compromissos assumidos com os financiadores.

## **Cláusula 5ª- Resolução de diferendos**

Se algum diferendo surgir relativamente à interpretação ou a aplicação do presente Memorando de Entendimento, proceder-se-á a consulta entre as Partes, com vista a sua resolução amigável dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.

## **Cláusula 6ª- Entrada em vigor, vigência e caducidade**





O presente Memorando de Entendimento produz efeitos desde a data da sua assinatura, mantendo-se válido, nos seus precisos termos, até a conclusão do Projeto que constitui o seu objeto.

#### **Cláusula 7ª-Alterações ao memorando de entendimento**

Quaisquer alterações ao presente Memorando de Entendimento apenas serão válidas se formalizadas por escrito e assinadas pelos representantes de ambas as Partes, devidamente mandatados para o efeito.


O presente Memorando de Entendimento consta de três páginas que vão ser assinados pelas partes signatárias.

Feito em Lisboa e Bissau, no dia 25 de maio de 2021.

**Pelo ISA/ULisboa,**

\_\_\_\_\_  
Professor Doutor António José Guerreiro de Brito

**Pelo CIPA,**

  
\_\_\_\_\_  
Engº Jeremias Francisco Intchama

